



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

PORTARIA R/Nº041/2018

Aprova os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que menciona, cujos respectivos textos constituem anexos e parte integrante de suas normas.

O Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto e considerando que:

a) o art. 141, § 2.º, do Regimento Geral estabelece o conteúdo dos Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-graduação, nele compreendidas, além da matéria expressamente prevista, normas particulares complementares às do Regulamento Geral, já em vigor, as quais se caracterizam como normas gerais de organização e funcionamento dos mencionados Programas;

b) as Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade, na redação resultante das alterações aprovadas pela Resolução N.º 02, de 04 de maio de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, são aplicáveis tanto ao Ensino de Graduação quanto ao de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o que também representa importante balizamento para a regulamentação deste último;

c) na elaboração das propostas de Regulamentos Específicos, os Colegiados dos diversos Programas se ativeram às particularidades destes, às normas estabelecidas no Regulamento Geral, ao conteúdo definido no texto regimental e à orientação da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, que, após cuidadosa análise dos respectivos textos, os encaminhou à apreciação da Reitoria,

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar os Regulamentos Específicos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a seguir relacionados, cujos respectivos textos, anexos a esta Portaria, constituem parte integrante das normas nela contidas:

I – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Administração;

II – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Biologia de Vertebrados;

III – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Comunicação Social – Interações Midiáticas;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Reitoria

IV – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Direito;

V – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Educação;

VI – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica;

VII – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica;

VIII - Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática;

IX – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Geografia: Tratamento da Informação Espacial;

X – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Informática;

XI – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Letras;

XII – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Odontologia;

XIII – Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Psicologia;

XIV - Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir do primeiro semestre letivo de 2019, nos termos do art. 120 do Estatuto da Universidade.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018.

PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
REITOR



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

TÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Pós-graduação em Letras da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais vincula-se administrativamente à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação e desenvolve suas atividades sob a responsabilidade acadêmica do Departamento de Letras do Instituto de Ciências Humanas.

Art. 2 – O Programa de Pós-graduação em Letras oferece cursos de Mestrado e de Doutorado e compreende duas áreas de concentração:

- I - Literaturas de Língua Portuguesa;
- II - Linguística e Língua Portuguesa.

Art. 3 – O Programa de Pós-graduação em Letras tem os seguintes objetivos específicos:

I - desenvolver projetos de pesquisa relativos às linhas e áreas de concentração, em nível de mestrado e doutorado, que representem contribuição para o desenvolvimento dos objetos e temas nelas inseridos;

II - contribuir, de forma efetiva, para o incremento de pessoal qualificado para atuar nas atividades de pesquisa e de ensino em seus diversos níveis, com ênfase no superior, sobretudo com vistas à formação docente, nas áreas de concentração oferecidas;

III - desenvolver projetos que contribuam para a formação de profissionais de outras áreas acadêmicas que mantêm interfaces com o campo de conhecimento da linguagem;

IV - propiciar o aperfeiçoamento de práticas e instrumentos pedagógicos para os diversos níveis educacionais, com ênfase na educação básica, por meio de projetos que integram as atividades de ensino e de aprendizagem de língua e de literatura e que convergem, sublinhadamente, para questões relacionadas (i) às teorias e práticas de leitura e formação do leitor e (ii) às abordagens que tomam a escrita como objeto.

TÍTULO II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4 – O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-graduação em Letras é constituído por:

I - 3 (três) docentes contemplando as duas áreas de concentração do Programa, conforme previsto no art. 91, III, do Estatuto da Universidade;

II - 1 (um) representante do corpo discente, na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º – Os representantes docentes de que se refere este artigo serão eleitos pela Assembleia, dentre os professores permanentes do Programa, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 2º – O representante discente, regularmente matriculado no Programa, será indicado pelo respectivo órgão de representação estudantil ou, ante a omissão deste, pelos alunos matriculados no Programa.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 5 – O Colegiado do Programa será presidido por um coordenador, cuja designação se fará nos termos do Estatuto da Universidade.

§ 1º – O mandato do coordenador será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, não computado período de substituição temporária ou de complementação de mandato, conforme previsto no art. 94, § 1º, do Estatuto da Universidade.

§ 2º – O mandato dos membros de colegiado será de 3 (três) anos, conforme disposto no art. 90, parágrafo único, do Estatuto da Universidade.

§ 3º – O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, nos termos do art. 190, § 1º, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 6 – Compete ao Colegiado gerenciar o Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, de acordo com as diretrizes das agências reguladoras da pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade, em conformidade com o disposto no art. 92 do Estatuto da Universidade e no art. 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7 – Compete ao coordenador gerenciar as atividades do Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, em conformidade com o disposto no art. 95 do Estatuto e no art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único – Das decisões do coordenador caberá recurso ao Colegiado do Programa, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 8 – O ingresso no corpo docente do Programa se fará por linha de pesquisa, mediante seleção interna ou externa, nos termos previstos, respectivamente, nos Capítulos I e II, do Título IV, do Estatuto da Carreira Docente, ou em conformidade com o disposto no art. 26, I, do mesmo Estatuto.

Parágrafo único – A prova escrita de conhecimentos, prevista no inciso III do Art. 20 do Estatuto da Carreira Docente, versará sobre temas definidos no Edital.

 2



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 9 – O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º – Considera-se permanente o profissional integrante da carreira docente, que compõe o núcleo principal de professores do Programa e neste ministra aulas, desenvolve projetos de pesquisa e orienta alunos de mestrado e doutorado.

§ 2º – Considera-se colaborador o profissional integrante da carreira docente que, embora faça parte do corpo docente do Programa, não desenvolve neste todas as atividades a que se refere a §1º deste artigo.

§ 3º – Considera-se visitante o professor assim definido no art. 26, § 1º, I, do Estatuto da Carreira Docente da Universidade.

§ 4º – Para ser admitido como visitante o professor deverá:

I - ser portador da titulação mínima de doutor;

II - comprovar produção acadêmico-científica e bibliográfica qualificadas, de acordo com os critérios adotados pelo comitê avaliador da área de conhecimento em que está inserido o Programa.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO ANUAL

Art. 10 – O credenciamento ou descredenciamento do professor como docente permanente ou colaborador do Programa se fará em consonância com o disposto art. 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade e em conformidade com os preceitos previstos neste Regulamento.

Art. 11 – Atendido ao disposto no art. 8 deste Regulamento, o credenciamento anual ou descredenciamento anual do docente como professor permanente ou colaborador do Programa será proposto pelo Colegiado, observadas as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação e os critérios previstos neste Regulamento, para decisão da Câmara do Departamento, à qual compete adotar, conforme o caso, as providências pertinentes, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

Parágrafo único – Entende-se por credenciamento ou descredenciamento a deliberação da Câmara do Departamento, tendo em vista proposta do Colegiado, quanto ao atendimento, pelo professor, das exigências e critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 12 – O credenciamento ou descredenciamento do docente como professor permanente ou colaborador poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a orientação do órgão de administração de pessoal da Universidade, e dependerá:

I – no caso de credenciamento, da existência de vaga e do atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o *caput* do art. 11 deste Regulamento, verificada a necessidade efetiva de pessoal docente;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

II – no caso de descredenciamento, do não atendimento, pelo docente, das exigências e critérios a que se refere o caput do art. 11 deste Regulamento, bem como da constatação da ausência de necessidade efetiva de pessoal docente.

Art. 13 – O credenciamento do professor como docente permanente ou colaborador será objeto de deliberação do Colegiado, nos termos previstos na presente Seção e em conformidade com o disposto no art. 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Parágrafo único – O Colegiado realizará o credenciamento dos docentes anualmente.

Art. 14 – Para ser credenciado como professor permanente, o docente, além de atender às exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, deverá atender a todos os requisitos previstos no edital de seleção interna, provimento interno ou provimento externo para ingresso no Programa.

Para ser credenciado como professor permanente, o docente, além de atender às exigências, deverá possuir os seguintes requisitos:

Art. 15 – Para ser credenciado como professor colaborador, o docente deverá possuir os seguintes requisitos:

- I – ser portador da titulação mínima de doutor;
- II – desenvolver atividades de ensino no Programa.

Art. 16 – Para se proceder ao descredenciamento ou ao não credenciamento de professor permanente ou colaborador, o Colegiado encaminhará solicitação, devidamente fundamentada, à respectiva Câmara do Departamento, que deliberará a esse respeito, em conformidade com o ordenamento interno da Universidade.

§ 1º – O descredenciamento ou o não credenciamento de que trata o *caput* deste artigo será solicitado pelo Colegiado, quando:

I - o professor manifestar interesse em ser descredenciado ou de se desligar do corpo docente do Programa;

II - não for a manutenção do credenciamento ou o credenciamento recomendado, a critério do Colegiado, por não atender o professor permanente ou colaborador ao disposto, respectivamente, nos arts. 14 e 15 deste Regulamento;

III - o professor não atender, em tempo hábil, às solicitações formais do Coordenador quanto ao fornecimento de informações e ao preenchimento de relatórios exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação;

IV - não apresentar produção científica nos moldes exigidos pelos órgãos reguladores da pós-graduação e regulamentado pelo Colegiado;

V - o professor demonstrar desinteresse pelo bom funcionamento do Programa ou ensinar, reiteradamente, o surgimento de problemas de relacionamento com outros professores ou alunos.

VI - deixar o professor de cumprir algum dos deveres previstos no art. 5º, do Estatuto da Carreira Docente.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º – Será garantido ao docente o direito de defesa, perante o Colegiado, durante a tramitação do procedimento relacionado a seu descredenciamento ou não reconhecimento.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES

Art. 17 – São atribuições do professor permanente:

I - ministrar disciplinas no Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

III - atuar como orientador de dissertações e teses, observados os limites máximo e mínimo de orientandos por docente, estabelecidos pelo Colegiado, em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação;

IV - desenvolver produção científica relacionada à sua atuação docente, compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação da pós-graduação, de modo a contribuir para a melhoria da avaliação do Programa;

V - integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando necessário;

VI - participar de comissões especiais, quando designado pelo Coordenador do Programa.

Art. 18 – O professor colaborador poderá desenvolver algumas das seguintes atribuições no Programa:

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

III - atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;

IV - integrar, quando eleito, o Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

V - participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

VI - comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 19 – Ao professor visitante, além de ministrar aulas, quando solicitado, poderão ser confiadas, durante o período de sua vinculação ao Programa, algumas das seguintes atribuições:

I - desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

II - atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado;

III - participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

IV - comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

 5



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 20 – Os professores permanentes, colaboradores e visitantes deverão manter atualizado o seu Currículo *Lattes* junto ao CNPq ou a outra plataforma definida pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 21 – O ingresso de discentes nos cursos de Mestrado ou Doutorado se fará mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital e aberto a candidatos diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Universidade.

§ 1º – Os candidatos graduados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior deverão atender ao disposto na legislação pertinente e em acordos internacionais relacionados à matéria.

§ 2º – A comprovação da obtenção do título de mestre não constituirá requisito indispensável ao ingresso em curso de doutorado.

SEÇÃO I

DAS VAGAS

Art. 22 – As vagas do processo seletivo, definidas em conformidade com as normas vigentes na Universidade, constarão do edital a que se refere o artigo 21 deste Regulamento, juntamente com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e as diretrizes emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 1º – O número de vagas dos cursos será proposto pelo Colegiado, em conformidade com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º – A proposta do Colegiado levará em conta o fluxo anual dos alunos e a disponibilidade de orientadores.

§ 3º – Salvo em casos especiais, autorizados pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, o número de vagas em cada curso, Mestrado ou Doutorado, não ultrapassará, respectivamente, a soma de alunos previstos por orientador de dissertação ou de tese, incluídos os remanescentes de períodos anteriores.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 23 – A inscrição de candidatos nos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado se fará conforme disposto em edital, nos termos previstos no *caput* do art. 21 deste Regulamento, emitido pela Secretaria Geral da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 24 – Em casos excepcionais, por indicação justificada do orientador e com base em parecer favorável emitido por professor permanente designado para examinar a pertinência da indicação, o Colegiado poderá, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, autorizar a passagem, do Mestrado para o Doutorado, do aluno que tenha concluído no Programa, os créditos mínimos em disciplinas do Mestrado e tenha desenvolvido parte substantiva da dissertação, que indique a possibilidade de esta vir a se constituir uma tese, a ser concluída no prazo máximo de dois anos, contados da efetiva passagem para o Doutorado.

§1º – A indicação justificada do orientador deverá estar acompanhada de uma exposição do aluno sobre o trabalho realizado, de suas perspectivas no Doutorado e de 02 (dois) exemplares dos capítulos da dissertação já elaborados.

§2º – Para ingresso no Doutorado, o aluno a que se refere o *caput* deste artigo deverá submeter-se ao exame de língua estrangeira, e ser aprovado por Comissão Examinadora, constituída com esta finalidade, em entrevista sobre o *curriculum vitae*, os capítulos concluídos da dissertação e a bibliografia que os fundamenta.

Art. 25 – Candidatos de comprovada competência, sem o título de mestre, poderão postular sua inscrição diretamente no Doutorado, desde que:

I - apresentem trabalhos científicos sobre temas ligados a uma das linhas de pesquisa do curso;

II - obtenham parecer favorável do Colegiado quanto a sua competência e produtividade.

Parágrafo único – Caso o parecer do Colegiado seja favorável, o candidato poderá inscrever-se no processo de seleção para o Doutorado.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 26 – A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, a ser requerida pelo interessado, se fará nos períodos previstos no calendário escolar, por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único – Para o deferimento do requerimento de matrícula, serão observadas as seguintes exigências:

I - inexistência de débito com a Universidade;

II - quitação da primeira parcela da mensalidade;

III - apresentação dos documentos exigidos em edital para o ingresso no Programa.

Art. 27 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado, em época própria, alteração de sua matrícula, nos termos do item 4.7.1 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade, aprovadas pela Resolução n.º 03/2012, de 11 de maio de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 28 – O Colegiado avaliará pedidos de transferência de alunos originários de curso de pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, em conformidade com o disposto no item 3.4, das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º – A matrícula do aluno transferido será feita observado o disposto nos arts. 26 e 27 deste Regulamento.

§ 2º – O aluno transferido deverá cursar as disciplinas obrigatórias da área de concentração em que for desenvolver sua pesquisa e as disciplinas optativas que se fizerem necessárias para completar os créditos exigidos pelo Programa para o Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.

Art. 29 – O aluno poderá requerer ao Colegiado o trancamento de sua matrícula, o qual será deferido em conformidade com o disposto no art. 42 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 30 – A efetivação do cancelamento da matrícula, entendido como desligamento do aluno do corpo discente do Programa, com o conseqüente rompimento de seu vínculo estudantil com a Universidade, obedecerá às disposições contidas no art. 43, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 31 – Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até a sua aprovação final, o aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 32 – Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o aluno que, dentro do prazo máximo previsto para a defesa da dissertação ou tese, deixar de renovar sua matrícula em algum ciclo letivo.

Art. 33 – Observada a disponibilidade de vaga, será deferido, a juízo do Colegiado, requerimento de matrícula isolada em disciplina ou atividade integrante do Programa, sem exigência de processo seletivo, nos termos previstos no *caput* e §1º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º – O Colegiado estabelecerá, por meio de edital, critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas ou atividades objeto de matrícula isolada e deliberará, mediante requerimento do interessado, a respeito de pedido de convalidação de estudo no citado regime, realizado antes do ingresso formal do requerente no Programa, para fins de integralização curricular, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 2º – O aproveitamento, no Mestrado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, 6 (seis).

§ 3º – O aproveitamento, no Doutorado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, de 9 (nove).

 8



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 34 – A matrícula do aluno inscrito em regime de matrícula isolada se fará na Secretaria Programa, sob a orientação do Colegiado e em conformidade com o disposto no art. 39, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 35 – É facultado ao interessado requerer a reabertura de matrícula, nos termos previstos no item 4.6 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36 – Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado serão compostos por área de concentração e se constituirão em conteúdos traduzidos em atividades acadêmico-científicas que se estruturarão em componentes curriculares, distribuídos por ciclos letivos.

§ 1º – Entende-se por componente curricular disciplina, atividade, exame ou qualquer outro elemento curricular previsto no projeto pedagógico ou na legislação vigente.

§ 2º – Entende-se por disciplina, o conjunto de atividades correspondente ao programa do curso, desenvolvido em um ciclo letivo, com carga horária fixada no currículo.

Art. 37 – O currículo de cada área de concentração será composto de disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único – A grade curricular de cada área indicará as disciplinas obrigatórias com as respectivas ementas, as optativas, como também a carga horária e o número de créditos das disciplinas.

Art. 38 – O Colegiado do Programa poderá propor alterações curriculares e modificações na estrutura do projeto pedagógico, nos termos do Capítulo III – Da alteração curricular e da mudança do projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Resolução nº 03/2013, do Consuni.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 39 – A cada disciplina corresponderá um valor expresso em créditos, na proporção de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula teórica ou de atividade complementar de pesquisa equivalente.

 9



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 40 – A juízo do Colegiado, alunos do Mestrado ou do Doutorado poderão obter, ao realizar Estudos Especiais Orientados, até o máximo de 3 (três) créditos para o Mestrado e de 6 (seis) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único – A solicitação de Estudos Especiais Orientados deverá ser apresentada ao Colegiado pelo aluno interessado, acompanhada de parecer favorável de um orientador e de plano de estudos por este elaborado.

Art. 41 – Poderá ser aprovado, a critério do Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* cursadas em regime de matrícula regular ou isolada, na própria Universidade ou fora dela, desde que relacionadas à área de concentração do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º – A deliberação a respeito do pedido a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de parecer favorável de professor permanente do Programa, designado pelo Colegiado para examinar a pertinência do aproveitamento de créditos, exceto nos casos de disciplinas cursadas no próprio Programa.

§ 2º – No caso de disciplinas cursadas fora da Universidade, o aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo só será possível se o curso no qual os créditos foram obtidos for reconhecido pelos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 3º – O aproveitamento de créditos mencionado no § 2º deste artigo será feito mediante apresentação de requerimento ao Colegiado, acompanhado de certificado da instituição de origem, em que constem os seguintes elementos: nome do responsável pela disciplina; denominação da disciplina; ementa; programa; carga horária e créditos obtidos.

§ 4º – O aproveitamento dos créditos obtidos em conformidade com o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar 06 (seis) créditos no Mestrado, e 09 (nove) créditos no Doutorado.

§ 5º – A dispensa de disciplina gera, conseqüentemente, o seu aproveitamento na grade curricular, em forma de créditos, respeitados os critérios definidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º – Para integralização do número de créditos em disciplinas do Doutorado, serão computados 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas do Mestrado, constantes do respectivo histórico escolar, independentemente da área de conhecimento em que se insira este.

§ 7º – Caso o aluno tenha cursado, no Mestrado, número de créditos superior a 18 (dezoito), poderá solicitar revalidação adicional para disciplinas constantes do seu histórico escolar, ou cursadas posteriormente à conclusão do Mestrado em regime de matrícula em disciplina isolada.

§ 8º – A revalidação do crédito adicional a que se refere o § 7º deste artigo dependerá de parecer favorável, emitido por professor permanente do Programa, designado pelo

 10



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Colegiado para examinar a vinculação da disciplina à área de concentração em que o solicitante se acha matriculado.

§ 9º – Na hipótese de não ter cursado, no Mestrado, as disciplinas obrigatórias indicadas na estrutura curricular do curso, considerada a área de concentração, ou de não tê-las cursado em regime de matrícula isolada, o aluno de doutorado ficará sujeito a cursá-las para integralização do currículo.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 42 – O rendimento escolar do aluno será expresso em notas, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e em conceitos, de A a E, de acordo com a seguinte escala de conversão:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente)
- II - de 80 a 89 - B (Bom)
- III - de 70 a 79 - C (Regular)
- IV - de 40 a 69 - D (Insuficiente)
- V - de 0 a 39 - E (Nulo)

§ 1º – A aprovação nas disciplinas e estudos orientados condiciona-se à obtenção de nota mínima 70 (setenta), correspondente ao conceito C.

§ 2º – Além da exigência do parágrafo anterior, constitui também condição de aprovação a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e trabalhos programados.

Art. 43 – O prazo para a entrega de trabalhos finais das disciplinas cursadas será definido pelo professor de cada disciplina, respeitado o prazo-limite de lançamento de notas no SGA, conforme estabelecido pela PROPPG.

§ 1º – Os trabalhos poderão ser entregues na Secretaria do Programa, por meio impresso ou ser entregues diretamente para o professor da disciplina, por meio digital.

§ 2º – A postagem das notas das disciplinas no no SGA, pelo professor, deverá respeitar o prazo-limite estabelecido pela PROPPG.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 44 – A orientação de tese e dissertação se pautará nas disposições contidas no Capítulo VII, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 45 – A indicação do orientador será feita:

I - a partir de solicitação do aluno, havendo disponibilidade de vaga para o professor escolhido, conforme definição do Colegiado;

 11



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

II - por indicação das áreas de concentração, com base nas linhas de pesquisa, no pré-projeto do aluno e na disponibilidade dos professores.

Art. 46 – A tese e a dissertação serão desenvolvidas pelo aluno, desde o projeto até a apresentação final, sob a orientação de um professor permanente do Programa.

§ 1º – Em casos excepcionais, professor colaborador e professor visitante, bem como professor que não integra o quadro docente do Programa, poderá orientar tese ou dissertação, a juízo do Colegiado, mediante aprovação da PROPPG e do órgão de administração de pessoal da Universidade, nos termos previstos no § 4º do art. 34, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 2º – A coorientação de dissertação ou tese poderá ocorrer por solicitação do orientador ou por indicação do Colegiado.

Art. 47 – Em casos excepcionais, poderá ocorrer a substituição do orientador, por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação nesse sentido, apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

Parágrafo único – Constatada a necessidade de se proceder à substituição, o Colegiado indicará novo orientador, observadas as recomendações dos órgãos reguladores da pós-graduação para a área de conhecimento de que trata este Regulamento.

Art. 48 – Compete ao orientador:

I - dar assistência ao discente na elaboração e na execução do projeto de dissertação ou tese;

II - presidir os trabalhos da comissão examinadora na sessão pública de defesa de dissertação ou tese, desenvolvidos sob sua orientação;

III - exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 49 – O orientador de dissertação ou tese poderá ter a seu cargo, ao mesmo tempo, o número máximo de alunos recomendados pela CAPES.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a juízo do Colegiado, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado.

SEÇÃO V

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 50 – O trabalho de conclusão de curso constituir-se-á de:

I - dissertação, no curso de Mestrado;

II - tese, no curso de Doutorado.

§ 1º – Na elaboração de dissertação ou tese deverão ser respeitados os direitos autorais, cuja violação ensejará, a qualquer tempo em que constatada, a adoção das medidas cabíveis, nos termos da regulamentação própria.

 12



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

§ 2º – A defesa da dissertação ou tese estará condicionada à obtenção do mínimo de créditos exigidos pelo Programa para a citada defesa, observados os prazos mínimo e máximo previstos no art. 51 deste Regulamento.

§ 3º – A defesa de tese será necessariamente precedida de:

- I - comprovação de aceitação ou de publicação, após o ingresso no Programa, de pelo menos 1 (um) artigo, em periódico indexado da área, ou de 1 (um) capítulo de livro, em obra da área;
- II - aprovação no exame de qualificação realizado em sessão pública, até o final do sexto ciclo letivo, a contar do ingresso do aluno no curso, ressalvado os casos excepcionais a serem apreciados pelo Colegiado.

§ 4º – O exame de qualificação se fará perante Banca Examinadora constituída do professor orientador e mais 2 (dois) professores e constará de arguição relativa a texto da tese que corresponda a, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua totalidade.

§ 5º – Os casos excepcionais a que se refere o § 3º deste artigo serão avaliados pelo Colegiado, mediante a apresentação, pelo aluno, do estágio de desenvolvimento da tese até o momento considerado e de um parecer do orientador atestando a possibilidade de a defesa ocorrer no prazo excepcionalmente previsto.

Art. 51 – As exigências para a obtenção do título acadêmico devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

- I - O mestrado deverá ser concluído em 24 meses, tendo como prazo mínimo 12 meses.
- II - O doutorado deverá ser concluído em 48 meses, tendo como prazo mínimo 24 meses.

§ 1º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a redução dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º – Excepcionalmente, o Colegiado poderá conceder a prorrogação do prazo de defesa por um ciclo letivo, desde que requerida com base em motivo relevante.

§ 3º - O ex-aluno do Programa que se submeter a novo processo seletivo e for aprovado poderá realizar a defesa de sua dissertação ou tese imediatamente após a matrícula, desde que tenha concluído o trabalho e recebido liberação do orientador.

Art. 52 – A dissertação deverá resultar de um trabalho de pesquisa e demonstrar, por parte do aluno, domínio do tema, atualização bibliográfica e capacidade de organização do trabalho intelectual, de utilização de metodologia adequada e de elaboração de um texto estruturado que represente contribuição para sua área de conhecimento.

Art. 53 – A tese deverá resultar de uma atividade de pesquisa sistemática que, além de demonstrar a capacidade do aluno de utilizar a metodologia científica, represente uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento da sua área de conhecimento.

 13



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 54 – O candidato à defesa, devidamente autorizado pelo orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa 03 (três) exemplares da dissertação ou 05 (cinco) da tese ou em número equivalente aos membros que compõem a banca examinadora, impressas frente e verso.

Parágrafo único – O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa carta de autorização da defesa, sugerindo a data de sua realização e informando os membros que constituirão a Comissão Examinadora.

Art. 55 – Nenhum candidato ao grau de Mestre ou de Doutor será admitido à defesa da dissertação ou tese antes de ter obtido o mínimo de créditos exigidos em disciplinas, conforme previsto no art. 64 e 65 deste Regulamento.

Art. 56 – A defesa da dissertação ou tese far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora, presidida pelo professor orientador.

§ 1º – No caso do Mestrado, a Comissão Examinadora será composta de 3 (três) docentes, 1 (um) dos quais externo ao quadro docente do Programa, preferencialmente externo à Universidade.

§ 2º – No caso do Doutorado, a Comissão Examinadora será composta de 5 (cinco) docentes, 2 (dois) dos quais externos ao quadro docente do Programa, preferencialmente externos à Universidade.

§ 3º – Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá ter ampliado o número de membros externos ao quadro docente do Programa, por deliberação do Colegiado, observadas as recomendações emanadas da PROPPG e dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 4º – Na impossibilidade de participação do professor orientador, a sessão de defesa será presidida por um membro indicado pelo Colegiado do Programa.

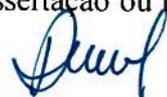
Art. 57 – Após a defesa da dissertação ou tese, a Comissão Examinadora emitirá parecer sucinto, assinado por todos os membros, justificativo do resultado final, dele constando a menção “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º – No caso das sessões em que se utilize videoconferência, nas quais um ou mais membros da Comissão Examinadora não possam comparecer ao local onde se processa a defesa da dissertação ou tese, poderão ser emitidos dois pareceres, um pelos avaliadores presenciais, outro pelos avaliadores não presenciais.

§ 2º – O resultado será proclamado pelo presidente da Comissão Examinadora perante o candidato e o público presente.

Art. 58 – Considerar-se-á aprovado na defesa da dissertação ou da tese o candidato que obtiver aprovação de todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º – No caso de constar do parecer da Comissão Examinadora a menção “Aprovado”, mas se constata a necessidade de adequações no texto da dissertação ou tese,

 14



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

o fato deverá ser registrado na Ata da respectiva defesa, juntamente com a indicação das modificações recomendadas, ficando o aluno responsável por sua realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º – O orientador será responsável por certificar o cumprimento, pelo aluno, das adequações solicitadas pela Comissão Examinadora.

§ 3º – O candidato aprovado, inclusive aquele a que se refere o § 1º, encaminhará à Secretaria do Programa, com aprovação expressa do orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, 1 (um) CD contendo o trabalho final, com a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca e a autorização para disponibilização da dissertação/tese na Biblioteca Digital.

§ 4º – A titulação do candidato, bem como o recebimento do diploma e do histórico escolar, ou de qualquer documento comprobatório referente à defesa, ficarão condicionadas ao atendimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º – Ultrapassado o prazo máximo indicado nos §§ 1º e 3º deste artigo, sem o cumprimento pelo aluno das providências necessárias, a Secretaria do Programa certificará o ocorrido, para conhecimento do Colegiado do Programa.

§ 6º – Será desligado do Programa o aluno que não cumprir com o disposto neste artigo, não concluindo a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 51, bem como no inciso III, do art. 60, deste Regulamento.

Art. 59 – No caso de não aprovação na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 60 – Será desligado do Programa o aluno que:

I - não renovar a matrícula, em tempo hábil, em algum ciclo letivo;

II - apresentar rendimento insuficiente, com reprovação em 2 (duas) disciplinas constantes da estrutura curricular do curso;

III - não concluir a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 51, deste Regulamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do citado artigo.

IV - incorrer em alguma das condutas tipificadas no art. 193, V, do Regimento Geral da Universidade, que prevê o desligamento disciplinar do aluno, do corpo discente da Universidade.

Parágrafo único – O aluno desligado do Programa poderá reingressar em seu corpo discente, a qualquer tempo, mediante aprovação em novo processo seletivo, salvo na hipótese prevista no inciso IV, *caput*, deste artigo, em que a sanção de desligamento

 15



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

implicará a proibição de reingresso do discente na Universidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do art. 193, do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 61 – O estágio em docência terá como objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 08/2012, de 05 de outubro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade e se destinará a atender a uma das seguintes finalidades:

I - proporcionar a aluno do Programa, selecionado como bolsista, a possibilidade de cumprir, quando for o caso, exigência de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II - proporcionar a aluno do Programa a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa.

Art. 62 – O Programa poderá receber candidatos a estágio pós-doutoral, em conformidade com o disposto no art. 56 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

§ 1º – O pós-doutorando poderá frequentar disciplinas e seminários do Programa, bem como participar de grupos de pesquisa.

§ 2º – Será exigida do pós-doutorando a realização de, pelo menos, dois seminários sobre o tema de sua pesquisa.

Art. 63 – Os docentes do Programa poderão realizar estágio pós-doutoral, nos termos do art. 57 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 64 – Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá perfazer, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 18 (dezoito) créditos em disciplinas,

II - 06 (seis) créditos na dissertação.

Art. 65 - Para obtenção do título de Doutor, o aluno deverá perfazer, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

I - 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;

II - 12 (doze) créditos na tese.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Parágrafo único – As exigências estipuladas no *caput* deste artigo deverão ser cumpridas nos prazos previstos no art. 51 ou, quando for o caso, no art. 60 deste Regulamento.

Art. 66 – Para expedição do diploma de Mestre ou de Doutor, a Secretaria do Programa remeterá ao Centro de Registro Acadêmico os seguintes documentos:

- I - ata da defesa do trabalho de conclusão de curso;
- II - cópia do CPF, CI, título de eleitor;
- III - diploma de graduação;
- IV - demais elementos para a expedição do diploma.

Art. 67 – O histórico escolar, o diploma de Mestre ou Doutor e os demais documentos acadêmicos pertinentes serão expedidos pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos, nos termos previstos no art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 68 – O histórico escolar, o diploma de Mestre e de Doutor e os demais documentos acadêmicos pertinentes serão expedidos pelo órgão responsável pelos registros acadêmicos, nos termos previstos no art. 54 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 – As expressões *abandono de curso* e *desligamento de curso*, utilizadas na Plataforma Sucupira da CAPES, estão regulamentadas por disposições contidas no Regimento Geral da PUC Minas e pelos artigos 30 e 60 do presente Regulamento.

Art. 70 – Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 71 – Este Regulamento Específico entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72 – Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, de de 2018.

